



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA GUAIANASES

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP
Telefone: +55 11 2392-1030

CONTRATO : N° 97/SUB-G/AJ/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6038.2023/0003052-8

TOMADA DE PREÇOS 047/SUB-G/2023

OBJETO: Execução de Galeria de Águas Pluviais em Aduelas de Concreto na Rua Luiz Mateus, 931.

CONTRATO n° 097/SUB-G/AJ/2023

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA DE GUAIANASES
CNPJ 05.667.941/0001-05

CONTRATADA: STEIN INCORPORAÇÕES LTDA.
CNPJ n° 17.861.752/0001-40

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR: R\$ 845.855,15 (oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA DE GUAIANASES**, localizada na Rua Hipólito de Camargo, 479, Vila Lourdes, Guaianases, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 05.667.941/0001-05 por seu representante legal, **Subprefeito Eng. Thiago Della Volpi**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **STEIN INCORPORAÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 17.861.752/0001-40, sediada à Avenida Paulista, 2073, Horsa II, Conjunto 1201 – 12° andar – Bela Vista - São Paulo/SP - Fone (11) 3541.2080 – e-mail: licitacao@steincorp.com.br, por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, senhor **Caio do Prado Goldstein**, portador da cédula de identidade n° 35.***.990-*, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o n°. 318.***.188-**, ora denominada **CONTRATADA**, conforme despacho proferido no processo eletrônico em epígrafe, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal n° 8666/93, Lei municipal n° 13.278/02, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 – DO OBJETO

1

CAIO DO PRADO
GOLDSTEIN:31890218804

Digitally signed by CAIO DO PRADO GOLDSTEIN:31890218804
DN: cn=CAIO DO PRADO GOLDSTEIN, ou=Secretaria de Recrutamento do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Incorporadora, ou=1173228000192, cn=CAIO DO PRADO GOLDSTEIN:31890218804
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.12.27 15:48:54-0300
Printed PDF Reader Version: 12.0.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA GUAIANASES

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP
Telefone: +55 11 2392-1030

1.1 – Constitui objeto do presente contrato os **Execução de Galeria de Águas Pluviais em Aduelas de Concreto na Rua Luiz Mateus, 931**, conforme especificações constantes no Memorial descritivo, **Anexo I** do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2 - O valor do presente é de R\$ 845.855,15 (oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), consoante Proposta sob SEI nº 095504964, o que inclui materiais e equipamentos.

2.3 - Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II do edital de licitação, parte integrante deste.

2.3.1 – Os preços referidos contemplam todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa direta ou indireta.

2.3.2 - Os preços não constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, data base **JULHO/2023**, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total da obra proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

2.3.3 - Se o preço de um determinado item necessário ao alcance do objeto não constar da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II, nem da Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, será o mesmo composto de comum acordo entre as partes, e submetido à aprovação do Sr. Subprefeito desta SUB-G.

2.4 – Para fazer frente as despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº 125.332/2023 e anexo (SEI 095657870), no valor de R\$ 845.855,15 (oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), onerando a dotação nº **68.00.68.10.15.451.3022.1.170.44903900.00.2.500.9001.1**, para cobrir despesas do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA GUAIANASES

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP

Telefone: +55 11 2392-1030

estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade perante o FGTS, decorrentes da execução deste contrato.

5.6 – Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal 13.701/03 e demais normas regulamentares, devendo a contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

5.7 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.8 - Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela contratada, serão efetuadas, após decorso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

5.9 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades executadas no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários - Anexo II.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Convite e seus Anexos.

6.2 – Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

6.3 – Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Subprefeitura Guaianases, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

6.4 – Realizar os serviços nos horários a serem estipulados pela Contratante.

6.5 – Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Subprefeitura Guaianases qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.6 - Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

6.7 - Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA GUAIANASES

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP

Telefone: +55 11 2392-1030

informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

7.3 - Instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

- I - Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- II - Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;
- III - Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

7.4 - Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

7.5 - Utilizar todos os meios necessários à perfeita execução do contrato.

8 – DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

- 8.1.1 Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato;
- 8.1.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato;
- 8.1.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 8.1.4 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

8.2 - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.3 - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

8.4 - Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA GUAIANASES

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP

Telefone: +55 11 2392-1030

11.7 - O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

11.8 - Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

11.9 - Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

11.10 - Para mais esclarecimentos quanto ao procedimento a ser tomado referente ao recolhimento da garantia, o interessado, poderá entrar em contato com a Diretoria Jurídica da SUB-G através do e-mail guaianasesaj@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato implica na aceitação de todas as condições, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua perfeita execução.

12.2 - Quando da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo, apresentando os seguintes documentos, encaminhando a Diretoria Jurídica, juntamente com o Termo

assinado:

- a) Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou domicílio da licitante. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;
- c) Indicação do Responsável Técnico e do preposto que a representará no local do trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA GUAIANASES

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP
Telefone: +55 11 2392-1030

d) Cronograma físico-financeiro.

e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

12.3 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que o precedeu, os seus Anexos e a Proposta da Contratada.

12.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.5 - A Contratante se reserva no direito de executar através de outras contratadas, no mesmolocal, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

12.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.7 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.8 - “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

12.9 - O Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste.

12.10 - E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.

SUBPREFEITURA DE GUAIANASES
THIAGO DELLA VOLPI
SUBPREFEITO
CAIO DO PRADO GOLDSTEIN:318
90218804
STEIN INCORPORAÇÕES LTDA.
CAIO DO PRADO GOLDSTEIN

Digitally signed by CAIO DO PRADO GOLDSTEIN:31890218804
DN: c=BR, o=ICP:Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, ou=11735236000192, cn=CAIO DO PRADO GOLDSTEIN:31890218804
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.12.27 15:48:57-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA GUAIANASES

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP
Telefone: +55 11 2392-1030

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

1ª) gov.br

DAIANE SOUZA IMADA

Data: 27/12/2023 16:01:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: DAIANE SOUZA IMADA

RG.: 41.126.394-8

2ª)

Nome: PAULO ROBERTO MOURÃO

RG.: 5.444.791